

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA</b> <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>	
<b>PROCESSO:</b>	33/2025
<b>MODALIDADE:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
<b>SOLICITANTE (S):</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>OBJETO:</b>	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATENDIMENTO URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉROLA PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA O SEGUINTE SERVIÇO MÉDICO: CLINICO GERAL – UNIDADES DE SAÚDE (PSF II).</p>
<b>TIPO:</b>	<p><b>COMPRAS/MATERIAIS</b> <input type="checkbox"/></p> <p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS</b> <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>LOCAÇÃO DE IMÓVEIS</b> <input type="checkbox"/></p> <p><b>ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS</b> <input type="checkbox"/></p>
<b>INTERESSADO(S):</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>DATA:</b>	02/04/2025



Ofício nº 065/2025 -SS

Através do presente venho **SOLICITAR** a autoridade superior para que seja feito a contratação:

- ( ) Serviço não continuado  
 (X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Material de consumo  
 ( ) Material permanente/equipamento  
 ( ) Outros/ Qual?

**Dados da empresa:**

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 58.052.814/0001-50 - Rua BELÉM, 5378, Zona III, CEP: 87502-120, UMUARAMA-PR

**Nº e modalidade da licitação:** Chamada Pública 002/2024.

**Prazo:** 02 (dois) meses

**Valor numérico e por extenso:** R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**1. Objetivo/finalidade da contratação:**

Contratação de empresa Prestadora de serviços (pessoa jurídica) da área da saúde, para atuação no município de Pérola-PR, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2 (dois) meses, com a finalidade de prestar atendimento como médico da família aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

A presente contratação faz-se necessária para dar sequência na prestação de serviços de Saúde, para cobrir a vacância no atendimento da Unidade de Atenção Primária, indispensável para amparar os pacientes que necessitam da saúde pública.

**3. Quantidade de material/serviço a ser contratado:**

120 (cento e vinte) horas do ITEM 02: SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL do LOTE 03 – REDE BÁSICA DE SAÚDE do anexo I da Chamada Pública nº002/2024.

Especialidade	Quantidade de horas mensal	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clinico Geral – Unidades de Saúde (PSF II)	60h	2	R\$ 80,00	R\$4.800,00	R\$9.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.600,00</b>

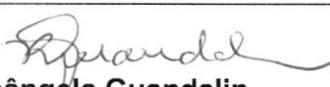
**4. Dotação Orçamentária:**

10.301.0010.2.037 – 3.3.90.34 Despesa 409 - Reserva 521

**5. Vigência do contrato/ata:**

02 (dois) meses.

Pérola, 31 de março de 2025

  
**Rosângela Guandalin**  
 Secretaria Municipal de Saúde



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**De:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Gabinete da Prefeita

### ATO DE REQUISIÇÃO

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

**Senhora Prefeita;**

Considerando a realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Considerando a existência de pessoas jurídicas para serviços médicos atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses – ref. SIA/SUS – atendimento nas unidades de Saúde do Município quando emergencial no Chamamento Público nº 02/2024.

Solicita-se a contratação da empresa **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o período de 02 (dois) meses para o seguinte serviço médico: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II), para os pacientes da Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Pérola – Ref. SIS/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

O custo do presente objeto importa em um total de até **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade, tendo em vista ter sido demonstrada a devida inviabilidade de competição.

Atenciosamente,

  
**ROSANGELA GUANDALIN**

Secretaria Municipal de Saúde

**Inexigibilidade de Licitação****COMUNICADO INTERNO****De: Gabinete da Prefeita****Para: Departamento de Compras e Licitação****ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 31/03/2025, autorizo a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira que farão frente à despesa;
2. A Secretaria Municipal de Saúde para elaboração da competente Justificativa, do qual conste a descrição do objeto pretendido e a adequação técnica da contratação às necessidades do Município;
3. Comissão de Licitação para que se exija os documentos necessários.
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determina-se providências de estilo.

Determina-se providências de estilo.



VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

**Inexigibilidade de Licitação****COMUNICADO INTERNO**

**Do: Departamento de Compras e Licitações.**

**Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**

Prezado Senhor;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada disponibilidade financeira para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação, no valor total estimado de **R\$ 9.600,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 02 (dois) meses.**

Atenciosamente,

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

*Yasmim f. R. Martins*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Para: Departamento de Compras e Licitação

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

Em atenção à determinação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pelo período de 02 (dois) meses.**

O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal.

Informamos que para custear a referida contratação serão utilizadas as fontes conforme abaixo.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

FONTE(s) DE RECURSO(s): 294



## Inexigibilidade

**Da:** Comissão de Licitação

**Para:** Empresa

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

Para fins de habilitação, e para que a empresa possa ser contratada, a mesma deverá nos fornecer os seguintes documentos:

### **1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

### **2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado. (**MODELO V**);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovante de inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.

Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.



- d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.
- e) Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.
- f) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s);
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO VI**);

**Atenção: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

**O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 30 dias a partir da data de sua emissão.**

Atenciosamente,

*Yasmim f. R. MARTINS*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX**

**Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**

**Chamada Pública nº 02/2024**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXX, nacionalidade, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX XXX/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente na cidade de \*\*\*\*\*, Estado de(o) XXXXXXXX. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e da Inexigibilidade nº XX/XXXX, autorizada em XX/XX/XXXX, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº XX/XXXX-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, conforme abaixo:

Especialidade	Carga horária por plantão/Procedimento	Quantidade Procedimentos	Valor Máximo Por Plantão/Procedimento R\$	Valor Máximo/Mês R\$	Valor Máximo Total 12 meses R\$
LOTE ** - ITEM **: Nome da Especialidade	*****	***	****	****	****
<b>TOTAL R\$</b>					*****

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2024, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:



DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia \*\*/\*\*/2025, com início a partir de \*\*/\*\*/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;
- V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;
- X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
- XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;



XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio



de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, XX de XXXXXXX de XXXX.



VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA  
XXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
TESTEMUNHA I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
TESTEMUNHA II

EDITAL DE RESULTADO Nº 08/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 008, de 08 de Janeiro de 2025, comunica aos interessados na execução do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**, que tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação apresentada pelo(s) interessado(s), decidiu habilitar e a Prefeita homologar o seguinte resultado:

Nº	EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	Nº CNPJ	SITUAÇÃO
01	MF CLINICA MEDICA LTDA	58.052.814/0001-50	HABILITADA

Pérola/PR, 28 de março de 2025.



VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

## MODELO II

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 58.052.814/0001-50

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2024

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025, a empresa declara que se propõem a realizar:

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	TETO MENSAL (horas-consultas-exames-perícias-procedimento-R\$)	VALOR R\$ (horas/consultas/exames/perícias)	PROPOSTA DE NÚMERO DE HORAS OU VALOR EM R\$ MENSAL
REDE BÁSICA	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF III)	Livre	200h	R\$ 80,00	16.000,00

Umuarama, 10 / 03 / 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MARIO MARQUES PEREIRA FILHO  
 Data: 11/03/2025 09:56:04-03:00  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

RG: 3.902.170 – SESP-PI

CPF: 045.181.863-62



**MODELO III**

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 58.052.814/0001-50

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2025

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2024 bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuênciam prévia expressa do Gestor Municipal.

Umuarama, 10 / 03 / 2025.



Documente assinado digitalmente  
MARIO MARQUES PEREIRA FILHO  
Data: 10/03/2025 09:17:31-0400  
verifique em https://www.digov.br

---

Assinatura e carimbo do responsável



MF CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ: 58.052.814/0001-50

ANEXO IV CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 SOLICITAÇÃO / DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR Pregoeiro e Equipe de apoio Chamada Pública nº. 02/2024

Pelo presente instrumento, a empresa MF CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 58.052.814/0001-50, com sede na Rua Belém, nº5378, Zona III, Umuarama-PR , através de seu representante legal solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital e,

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, bem como que cumprimos todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 5) Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 02/2024, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na Proposta Comercial.
- 6) Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.
- 7) Comprometo-nos a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) MARIO MARQUES PEREIRA FILHO, Portador(a) do RG sob nº 3.902.170 – SESP-PI e CPF nº 045.181.863-62, cuja função/cargo é Sócio Administrador, responsável pela assinatura do CONTRATO e acompanhamento de sua execução bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail: medsolucaocontabil@gmail Telefone:(44) 9 8429 2729. Whatsapp: (44) 9 8429 2729
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Umuarama/PR, 10 de março de 2025.

*Mario Marques Pereira Filho*  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

Sócio Administrador

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 06/08/1998, nº do CPF 045.181.863-62, residente e domiciliado na cidade de Umuarama - PR, na RUA Belém, nº 5378, Zona III, CEP: 87502-120;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Belém, nº 5378, Zona III, Umuarama - PR, CEP: 87502120.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
A sociedade iniciará suas atividades em 11/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIO MARQUES PEREIRA FILHO	1000	10.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	1000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIO MARQUES PEREIRA FILHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo sera distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

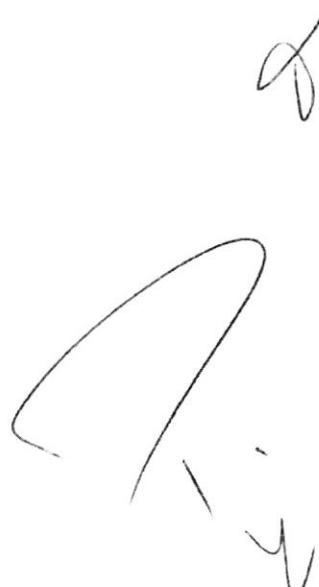
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



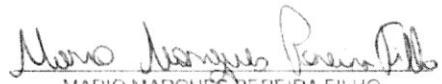
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**CLAUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama - PR, 11 de novembro de 2024

  
MARIO MARQUES PEREIRA FILHO  
Socio/Administrador

  
Dr. Mario Marques Pereira Filho  
CRM-PR 22905





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MF CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04518186362	MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 11:27 SOB N° 41212996782  
 PROTOCOLO: 248438441 DE 11/11/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416006500. CNPJ DA SEDE: 58052814000150.  
 NIRE: 41212996782. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.  
 MF CLINICA MEDICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 empresafacil.pr.gov.br

Este documento é digital e não possui validade legal em caso de争議. Consulte o site para mais informações.

000022

07/03/2025, 16:15

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 58052814000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
58.052.814/0001-50  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/11/2024

NOME EMPRESARIAL  
MF CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.10.1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.10.1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

86.30.5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.30.5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R BELÉM

NUMERO  
5378

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
87.502-120

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA III

MUNICÍPIO  
UMUARAMA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LILIANETONI@GMAIL.COM

TELEFONE  
(44) 9724-9889/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
11/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 12:43:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**Estado do Paraná**  
**Exercício: 2025**

**Situação Cadastral**

**Empresa/Autônomo**

=> ATIVO <=

Cadastro: 70327

Nome: MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

Endereço: RUA BELEM, 5378 -

Bairro: ZONA III

Cidade: UMUARAMA - PR

Data Abertura: 12/11/24

Data Encerramento:

Número do Alvara: /

Data Validade Alvara:

Atividade: Atividades De Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências

Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas

Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgências

Observação do Alvará



**Empresa ► Fácil**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 10852

**Razão Social:** MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

**CNPJ:** 58.052.814/0001-50

**Inscrição Municipal:** 70327

**Atividade Principal:** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s):** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

**Município:** Umuarama **Endereço:** RUA Belém, 5378, , Zona III

**CEP:** 87502120

**Local e data:** Umuarama, sexta, 22 de novembro de 2024

\* Esta licença é válida por tempo indeterminado, ficando sujeita ao pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento dos exercícios posteriores

**EVERALDO MARCOS NAVARRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação(ões)

Código de Autenticidade: **24XKDD9LF**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KARINE JULIANE GIROTO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

X

R.

V



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MF CLINICA MEDICA LTDA  
**CNPJ:** 58.052.814/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:55:37 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **B575.4D85.A8B5.7267**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036070160-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 58.052.814/0001-50

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/06/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*(Handwritten signatures and initials R, Y, A, and a large stylized signature at the bottom right.)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Estado do Paraná  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 7737 / 2025**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por 58052814000150, CPF/CNPJ nº 58.052.814/0001-50, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA** CPF/CNPJ nº **58.052.814/0001-50**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **06C94D32DA363101F994F49AC0EEB044**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/05/2025

Umuarama, 18 de fevereiro de 2025

FUNCIONÁRIO: **WEB**

--	--



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58 052.814/0001-50

**Razão Social:** MF CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** R BELEM 5378 / ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2025 a 27/03/2025

**Certificação Número:** 2025022618506336651331

Informação obtida em 12/03/2025 07:36:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.052.814/0001-50

**Razão Social:** MF CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** R BELEM 5378 / ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

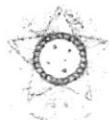
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2025 a 15/04/2025

**Certificação Número:** 2025031710496336651321

Informação obtida em 27/03/2025 09:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MF CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.052.814/0001-50

Certidão nº: 9141993/2025

Expedição: 18/02/2025, às 10:02:08

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MF CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.052.814/0001-50**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A large, handwritten signature is present on the right side of the document, written over the bottom right corner and extending towards the center. It appears to be a cursive script of the letters 'MF'.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

MF CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 58.052.814/0001-50

Local da Sede: Umuarama - PR

Orientações

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a)

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de UMUARAMA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

UMUARAMA, 10 de março de 2025

Jadson de Matos Cocensa  
Distribuidor



\*\*Validade esta certidão em https://bit.ly/2DQEElbE

Código Validador TJPR: CACF 5026 88HUUJFA 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

MODELO VIMODELO – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA/PR.

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

Lote nº	Especificação dos Serviços	Especialidade	Nome	Nº do CRM	ASSINATURA
Lote: 3 Item: 1	Serviços Médicos de Clínico Geral	Clínico Geral	MARIO MARQUES PEREIRA FILHO	57905	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.666/93, bem como as condições do Edital e o cumprimento do Contrato.

Umuarama, 10 / 03 / 2025.

Documento assinado digitalmente  
  
 MARIO MARQUES PEREIRA FILHO  
 Data: 11/03/2025 20:58:30-0300  
 Verifique em <https://validar.lib.gov.br>

MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

RG: 3.902.170 – SESP-PI

CPF: 045.181.863-62





# UNIVERSIDADE PARANAENSE



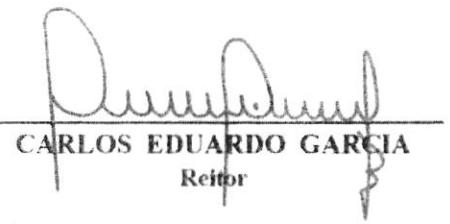
O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista  
a Conclusão do Curso de MEDICINA, na data de 19 de novembro de 2024 e a Colação de Grau na  
data de 27 de novembro de 2024, confere o título de MÉDICO

a

## MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PIAUÍ, nascido em 6 de agosto de 1998, portador da  
Cédula de Identidade - RG n.º 3902170 SSP-PI, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa  
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 3 de dezembro de 2024.

  
CARLOS EDUARDO GARCIA

Reitor

  
MARIO MARQUES PEREIRA FILHO  
Diplomado

<https://unipar.br/diploma-digital/>  
Código de Validação: 437.437.c5778a9f7695

000034

000035



## UNIVERSIDADE PARANAENSE

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Renovação do Recredenciamento: Portaria MEC, n.º 747, de 10/09/2020,  
publicada no D.O.U. de 11/09/2020

MEDICINA

Reconhecimento: Portaria SERES/MEC n.º 282, de 02/08/2023, publicada no  
D.O.U. de 04/08/2023.



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
UMUARAMA - PARANÁ  
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO  
DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob n.º: 7975

Processo n.º: 2024.7975

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da  
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235,  
de 15 de dezembro de 2017.

Umarama - Paraná, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Aparecida Ratti

Chefe do DER-D

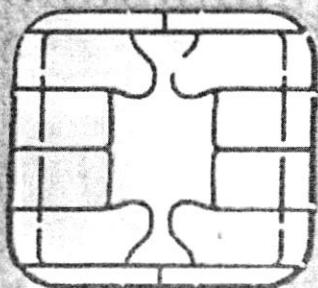
Por delegação de competências, de acordo com o  
Voto Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.

J  
- 1 -



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**

MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

**CRM/UF**

57905/PR

**FILIAÇÃO**

CLEIDIMAR LOPES MOURA MARQUES  
PEREIRA  
MARIO MARQUES PEREIRA

**DATA DE INSCRIÇÃO VIA**

05/12/2024

01

*J  
Mário Marques Pereira Filho*

**ASSINATURA DO PORTADOR**

000036

**CPF**

045.181.863-62

**IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR**

3902170 / SSP-PI

**TÍTULO DE ELEITOR**

044933201570

**SEÇÃO**

0300

**ZONA**

005

**DATA DE NASCIMENTO**

06/08/1998

**NATURALIDADE**

OEIRAS-PI

**LOCALE DATA DE EXPEDIÇÃO**

CURITIBA-PR 06/12/2024

866359



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

430000



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

22765

CNPJ

58.052.814/0001-50

Inscrição

10/12/2024

Validade

10/12/2025

Razão Social

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

Endereço

R BELÉM - ZONA III, 5378, KITNET 08

Município / UF

UMUARAMA / PR

CEP

87502-120

Responsável

57905 - MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/12/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **b789feadb985250706a718341ddfa837f317b2e6**

Emitida eletronicamente via internet em **18/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

T - E - J

000038



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ 58.052.814/0001-50, foi inscrita em 10/12/2024, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **22765**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**, inscrito sob o nº. 57905 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 18/05/2025.**

Chave de validação **d4a856479d2b3cc08d0be3088293f6890d81fc6d**

Emitida eletronicamente via internet em 18/02/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>

A large, stylized digital signature consisting of several thick, curved black lines forming a complex, abstract shape.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ 58.052.814/0001-50, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **22765**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026**.

**Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.**

**Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.**

Chave de validação 1ad3ce1fae2cf4d29edc531d9eae621c76b6039e

Emitida eletronicamente via internet em **18/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57905** desde **05/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 11/06/2025.**

Chave de validação    **40b70797e54e2aa3224e2beb1acf7ea3649aaa3e**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **57905** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

**Finalidade:** Simples verificação

Chave de validação **838ab28b078c32cccff421b6f18e08cf4130f6e**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **57905** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

05/12/2024      a      presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. d56ab1ddea86ba6cb973dd4dd70091ed9712afcb

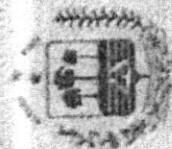
Emitida eletronicamente via internet em 11/03/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLÉG - 4100

F. J. M.

Miguel Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGO

0190626

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

3.902.170

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

23/05/13

NOME

MARIO MARQUES PEREIRA FILHO

FILIAÇÃO

CLEIDIMAR LOPES MOURA MARQUES PEREIRA  
MARIO MARQUES PEREIRA

NATURALIDADE

OEIRAS-PI

DATA DE NASCIMENTO  
06/08/1998

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 36554 L 38A F 44V  
EXP OEIRAS-PI 03/09/98

CPF

TERESINA - PI

045.181.863-62

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

000045



**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Dados Cadastrais do CNIS**

04/12/2024 08:59:42

**Dados Cadastrais****NIT** 207.03677.02-5**Fonte do NIT** CADSUS**Administrador do NIT** PIS**Fonte Cadastramento** MTE**Ano da Administração****Data de Cadastramento** 10/10/2003**Data de Atualização** 22/02/2019**Dados Básicos****Nome** MARIO MARQUES PEREIRA  
FILHO**Município de Nascimento** OEIRAS**Nome da Mãe** CLEIDIMAR LOPES MOURA  
MARQUES PEREIRA**País de Origem** BRASIL**Nome do Pai** MARIO MARQUES PEREIRA**Data de Chegada****Sexo** MASCULINO**Estado Civil** SOLTEIRO(A)**Data de Nascimento** 06/08/1998**Grau de Instrução** ENS. MEDIO COMPLETO**Nacionalidade** BRASILEIRA**Data de Óbito****Documentos****CPF** 045.181.863-62**CTPS** Número: 5232393, Série:  
0050, UF: PI, Data de  
Emissão: 21/10/2016**CNH****Doc. Estrangeiro****Carteira de Marítimo****Passaporte****Identidade** Número: 3902170, Órgão Emissor: SIS-PI, PI, Data de Emissão: 23/05/2013**Título de Eleitor** Número: 044933201570, Data de Emissão: 20/01/2017**Certidões Civis** Tipo: Certidão de Nascimento, Folha: 44V, Livro: 38A, Termo: 36554, Data de Emissão da  
2ª via: 03/09/1998**Contato****Endereço principal** Tipo Logradouro: AV, Logradouro: DUQUE DE CAXIAS, Número: 917, Complemento: FRENT  
DETRAN, Bairro: RODAGEM DE PICOS, OEIRAS - PI, CEP: 64500000**Endereço secundário****Telefone 1** (55) - (89)  
994507766**Telefone 2****Celular****E-mail** mariomarquesfilho@gmail.com

Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
 com o código 2412046BXM5BRI-LFSK615



000048



Precisou da Copel? Manda um w...

41 3013-8973

#### INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO METRÔERO:

9 0 7      0 9      9 0 7      0 9      9 0 7  
8      2      8      2      8      2      8  
7      3      7      3      7      3      7  
8 9 4      8 9 0      8 9 4      8 9 0      8 9 4

No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA / /

800 51 00 116

[www.copel.com](http://www.copel.com)

Copel 0800 64 70 606

[www.copel.com.br/ouvidoria](http://www.copel.com.br/ouvidoria)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Linha gratuita de telefones fixos e móveis



Centro de Atendimento à Copel

Banco de Aplicações da Copel



 COPEL

MARIO MARQUES PEREIRA FILHO  
R Belém, 5378 - Kitnet 08  
Zona III  
CEP: 87502-120 - Umuarama - PR



Com o site [copel.com](http://copel.com), aplicativo, whatsapp e PIX Copel,  
você vai ter tempo e energia desobrava para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGUR

000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo nº RER 4393 / 2025

Data: 12/03/2025

Horário: 16:06

Ass.: ofanila



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 58.052.814/0001-50



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Nº 08/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

Às 11h:15min do dia 28 de março de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 08, de 08 de janeiro de 2025, com o fim específico de procederem à abertura e o julgamento dos documentos apresentados pela(s) empresa(s) interessada(s) em credenciar-se no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento. O aviso do Edital de chamamento foi afixado em vários pontos da cidade, Secretaria Municipal de Saúde, mural de avisos da Prefeitura Municipal de Pérola, e publicado no órgão oficial do Município no Jornal Umuarama Ilustrado, os quais se juntam aos autos. O(s) interessado(s) apresentou(aram) até esta data a documentação e a(s) solicitação(ões) para o credenciamento diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, estes encaminharam por sua vez para protocolo e posteriormente à Comissão de Licitação para análise e julgamento. Dando continuidade, os membros da Comissão de Licitação procederam o recebimento dos envelopes para decidirem sobre a habilitação ou inabilitação da(s) interessada(s).

Nº	EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	Nº CNPJ	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	MF CLINICA MEDICA LTDA	58.052.814/0001-50	HABILITADA	Apresentou a documentação em conformidade do edital.

Os membros da comissão deliberaram e decidiram de acordo com o resultado acima, cabendo a Prefeita Municipal homologar o presente edital de resultado.

TIAGO DA SILVA CANGUÇU (PRESIDENTE)

YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO



**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II).

Às 14:00 horas do dia 02 de abril de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 008, de 08 de janeiro de 2025, para proceder o julgamento dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, da empresa a ser contratada através de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II). Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foram analisados os documentos apresentado(s) pelas(s) seguinte(s) empresa(s):

Cód.	Razão social	Nº do CNPJ
4238	MF CLÍNICA MÉDICA LTDA	58.052.814/0001-50

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da seguinte documentação para habilitação da(s) proponente(s):

**1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado. (**MODELO V**);
  - b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilidade, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
  - c) Comprovante de inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.
- Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.
- d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.



- e) Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.
- f) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s);
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO VI**);

Após a conferência da documentação, a Comissão de Lição decidiu habilitar a proponente por ter apresentado a documentação exigida em consonância com o comunicado interno expedido pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitação. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da comissão de licitação.

TIAGO DA SILVA CANGUÇU (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)

YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Yasmim F. R. Martins

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

**Inexigibilidade de Licitação****COMUNICADO INTERNO****Do:****Departamento de Compras e Licitação.****Para:****Procuradoria Jurídica.**

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer jurídico, concernente a legalidade do procedimento, a fim de que seja demonstrada a devida viabilidade para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, com Inexigibilidade de Licitação, **pelo período de 02 (dois) meses.**

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

Atenciosamente,

*Yasmim F. R. MARTINS*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação



**PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

**DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-2
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5
- d) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-5
- b) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5



- c) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5
- d) Paulo Fernando Travain Bento – matricula n. 2455-4
- e) Yasmim de Freitas Marsola – matricula n. 2648-4
- f) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
- g) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
- h) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

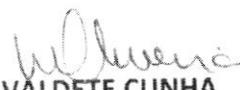
- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7

**Parágrafo único.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

**Art. 5º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Pérola, PR, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**VALDETE CUNHA**  
 Prefeita Municipal.

**PARECER JURÍDICO**  
**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, solicitado, para manifestação, acerca da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de saúde para atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para serviço médico de clínico geral, junto a unidade de saúde (PSF II) por 02 (dois) meses.

Relata a Secretaria Municipal de Saúde que a inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de procedimento relacionado ao edital de credenciamento – chamada pública nº 02/2024, o qual, pelas suas características, enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação a empresa credenciada, MF CLÍNICA MÉDICA LTDA, constam: Declaração de cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021; Proposta Comercial; Contrato social; Consulta impedimento TCE/PR; Prova de inscrição da empresa no CNPJ; Alvará Funcionamento, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; Certidão negativa Estadual; Certidão positiva com efeitos de negativa Municipal; Certificado regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo fórum da Comarca de Umuarama; declaração responsabilidade técnica, diploma; CRM, Certidões de inscrição no CRM; Certidões negativas débitos CRM, documentos pessoais.

Consta ainda: Edital de resultado da Chamada Pública n. 02/2024.

Por fim, os autos foram remetidos à Procuradoria, para manifestação jurídica.

E o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Procuradoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.





Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/ AGU recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretendentes contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei n. 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Trata-se dos casos de **dispensa e de inexigibilidade de licitação** devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto do Edital. 20. A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no caput do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Extrai do dispositivo que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de **inviabilidade de competição**, torna-se **inexigível a licitação**, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais pelos órgãos militares. Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto da licitação:

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75) EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.513/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93. IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. V - É desnecessária a

realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos. (grifo nosso).

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme saliente Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento.

Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336):

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

A nova lei de licitações nos artigos 6º e 74, traz, de forma expressa, a figura do credenciamento:

**art. 6º.**

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**art. 74 da Lei nº14.133/2021.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:

Av. Dona Pérola Byington, nº 1731 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70 Fone: 44-3636-8300

E-mail:[adm@perola.pr.gov.br](mailto:adm@perola.pr.gov.br) – Pérola – Paraná.



Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há que falar em licitação. E que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo. Malheiros. Pág. 42).

Na lição de Jorge Ulisses Jacoby, vejamos o que nos diz sobre o credenciamento:

"É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamentos".

Para além disso, o nosso ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, essa participação será em caráter complementar, pois, a prestação do serviço público de saúde é de responsabilidade direta do Poder Público. 32. Para percepção dessa estrutura, vale descrever o texto do art. 199 "caput" e § 1º da Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

E evidente, pois, o papel acessório da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para o particular.

Essa é a opinião, inclusive, é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, senão vejamos:

E importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que poder o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas, não sua gestão operacional. A lei nº 8.080 ,de 19.09.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, as normas de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93. Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública; 4<sup>a</sup> ed. São Paulo. Atlas, 2002. P. 186). (Grifo nosso)

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, conforme rol já enumerado anteriormente.

Destarte, é inequívoco o fato de que a empresa que se sagrou credenciada, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devida adjudicação dos itens à vencedora.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria, o presente processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade Por Credenciamento, seguiu o rito previsto na legislação

correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final.

Cumpre ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa.

Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis n. 14.133/2021, Lei n. 4.320/1964, LC n. 101/2000 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

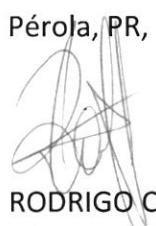
## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Procuradoria Geral do Município, **OPINA, S.M.J.**, pela autorização do processo de Inexigibilidade nº 07/2025, para prestação de serviços médicos para atender demandas do município de Pérola.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos que requer.

É o Parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 02 de abril de 2025.



RODRIGO CALIANI  
Procurador



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

### AUTORIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
MF CLÍNICA MÉDICA LTDA	<b>9.600,00</b>

**Art. 2º.** Publique-se.

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
 Prefeita Municipal.



### Prefeitura Municipal de Pérola

#### Licitações e Contratos

#### Termo de Autorização



#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

#### AUTORIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
MF CLÍNICA MÉDICA LTDA	9.600,00

**Art. 2º.** Publique-se.

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**CIUENP**

Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 29/2025

Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Objeto: Aquisição de acessórios para cardíovisor Zoll modelo M2 sendo sensores e pads, utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.

Umurama/PR, 02 de Abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PRESIDENTE DO CIUENP

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais da autoridade máxima do município.

## AUTORIZA

Art. 1º Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, o desgaste de horas de pessoal público da área da saúde e demais estabelecimentos, competentes para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA LTDA - TO, PR

M/C LÍNICA MÉDICA LTDA R\$ 600,00

Art. 2º Publique-se.

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Portaria nº 196/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 049/2025  
Pregão Eletrônico Nº 010/2025  
Edital nº 019/2025Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (78 247 386/0001-00)  
Contratada: PRATICAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA (40499627000153)

Objeto: contratação de empresa para a elaboração de Laudo Agronômico do VTH (Valor de Terra Nua) do município para o ano de 2025 – acompanhando respectiva ART (Assinatura de Responsabilidade Técnica) e produção de documentação técnica que comprova a realização de tal laudo no Portal e-CAC, para atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.

Valor total: R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

Vigência: 02/04/2025 a 20/04/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 196/2025  
Pregão Eletrônico Nº 196/2025  
Edital nº 196/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
Contratada: J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para realização de show artístico intitulado "SENHOR DA PRAIA" em Praia Redonda, dia 30 de abril de 2025, como parte integrante das comemorações alusivas à comemoração do 20º Aniversário do Município de Pérola.

Valor total: R\$ 930.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 02 de abril de 2025 a 29 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 14/2025

**PREFEIT**



000065

**PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO****Edição N.º:** 13280**Data:** 03 / 04 /2025**ASSINATURA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2025****Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025****Chamada Pública nº 02/2024**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **MF CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.052.814/0001-50, com sede na Ruas Belém, nº 5378, Zona III, CEP: 87.502-120, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**, brasileiro, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.902.170/SSP-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.181.863-62, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e da Inexigibilidade nº 07/2025, autorizada em 02/04/2025, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº 07/2025-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, conforme abaixo:

Especialidade	Carga horária por plantão/ Procedimento	Quantidade de horas mensal	Valor Máximo Por Hora/ Procedimento R\$	Valor Máximo/ Mês R\$	Valor Máximo Total 02 meses R\$
LOTE 03 - ITEM 02: Clinico Geral – Unidades de Saúde (PSF II)	Livre	60h	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 9.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2024, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
409	409	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.00.00.00	494

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia 01/06/2025, com início a partir de 02/04/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;



- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;
- X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
- XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;
- XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Dispôr de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.
- II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;
- III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;
- IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.
- V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;
- VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
- VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;
- VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;
- IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 02 de abril de 2025.

VALDETE CARLOS  
OLIVEIRA  
GONCALVES DA  
CUNHA:52409872972

Assinado de forma digital por  
VALDETE CARLOS OLIVEIRA  
GONCALVES DA  
CUNHA:52409872972  
Dados: 2025.04.04 16:40:59  
-03'00'

**VALDETE CUNHA**  
**Prefeita Municipal.**  
Contratante



Documento assinado digitalmente  
**MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**  
Data: 04/04/2025 16:15:35-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MF CLINICA MEDICA LTDA**  
**MARIO MARQUES PEREIRA FILHO**  
Contratada



000070

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2025**

**Inexigibilidade nº 07/2025**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**Contratada: MF CLINICA MEDICA LTDA**

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Clinico Geral – Unidades de Saúde (PSF II).

**Valor Total:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**Vigência:** 02/04/2025 à 01/06/2025.

**Autorização:** 02/04/2025.

**Data de Assinatura:** 02/04/2025.



### Prefeitura Municipal de Pérola

#### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato



#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2025

Inexigibilidade nº 07/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: MF CLINICA MEDICA LTDA

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período de 02 (dois) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF II).

**Valor Total:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**Vigência:** 02/04/2025 à 01/06/2025.

**Autorização:** 02/04/2025.

**Data de Assinatura:** 02/04/2025.



